



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2020
Decisão : 127/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.11.6.
Referência : Protocolo nº 200110347/2019
Interessado : Flávio Marcio de Albuquerque Castelo Branco

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Flávio Marcio de Albuquerque Castelo Branco

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Flávio Marcio de Albuquerque Castelo Branco, protocolada neste Regional sob o nº 200110347/2019, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Atestado Técnico emitido pela Atestado de Realização de Atividades Técnicas emitido pela Chesf em 08/11/2018, para comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra/serviço; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 08/10/1979 sob o nº PE008750 e RNP 1801196001, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART (30/04/1984 a 08/11/2018). Considerando ter sido apresentado ART de cargo/função com a Chesf registrada em 29/11/2018 referente período de 30/04/2018 a 03/12/2018, desta forma, comprovando o vínculo empregatício com o órgão; Considerando que a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Diante do exposto e, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável pela solicitação do Registro de Art Fora de Época – RAT. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE